



## PROJETO DE LEI Nº 14608/2025

*(Leandro Jeronimo Basson)*

Institui os Jogos Escolares Estudantis de Jundiaí e estabelece diretrizes para sua realização.

**Art. 1º.** Ficam instituídos os Jogos Escolares Estudantis de Jundiaí-JEJ, evento esportivo de caráter educacional, recreativo e competitivo, voltado para os alunos das redes públicas e privadas de ensino do município.

**Art. 2º.** Os Jogos Escolares têm por objetivos:

**I** – promover a prática esportiva como instrumento de educação, saúde e integração social entre os jovens de Jundiaí;

**II** – estimular o espírito de equipe, a disciplina, a convivência harmoniosa e o respeito às diferenças;

**III** – descobrir e fomentar talentos esportivos na cidade;

**IV** – contribuir para o desenvolvimento físico, social e emocional dos estudantes;

**V** – promover a inclusão social, assegurando a participação de alunos com deficiência (paradesporto);

**VI** – estreitar os laços entre a comunidade escolar, as famílias e a sociedade jundiaíense.

**Art. 3º.** Os Jogos Escolares contemplarão modalidades esportivas individuais e coletivas, sendo elas:

**I** – modalidades tradicionais: atletismo, futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol, natação, judô, e ginástica;

**II** – modalidades alternativas: skate, dança, e-sports (esportes eletrônicos), xadrez e tênis de mesa;

**III** – modalidades inclusivas: provas adaptadas para estudantes com deficiência, promovendo igualdade de oportunidades.

**Art. 4º.** A competição será organizada em categorias por faixa etária, conforme segue:

**I** – de 6 a 10 anos;





**II** – de 11 a 14 anos;

**III** – de 15 a 18 anos.

**Art. 5º.** A organização e realização dos Jogos Escolares ficarão sob responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer de Jundiaí (UGEL), podendo contar com o apoio de:

**I** – federações esportivas e associações locais;

**II** – conselhos escolares e associações de pais e mestres;

**III** – empresas e organizações que desejarem apoiar o evento mediante patrocínio;

**IV** – instituições de ensino superior e voluntários da comunidade.

**Art. 6º.** Aos participantes dos Jogos Escolares serão concedidos os seguintes incentivos:

**I** – certificados de participação para todos os estudantes e escolas envolvidas;

**II** – medalhas e troféus para os vencedores de cada modalidade e categoria;

**III** – destaque especial e bolsas de incentivo para atletas revelação;

**IV** – divulgações de atletas de destaque em eventos e meios esportivos de Jundiaí.

**Art. 7º.** Os Jogos Escolares deverão adotar práticas de inclusão e sustentabilidade, tais como:

**I** – implementação de infraestrutura acessível a todos os participantes;

**II** – uso de materiais recicláveis e redução de plástico descartável nos eventos;

**III** – realização de campanhas de conscientização ambiental e incentivo à preservação dos espaços esportivos da cidade.

**Art. 8º.** Os Jogos Escolares serão realizados anualmente, em instalações esportivas municipais e espaços disponíveis na cidade de Jundiaí, incluindo:

**I** – complexos esportivos municipais, como o Bolão, CECEs e quadras escolares;





**II** – espaços cedidos por entidades esportivas privadas mediante convênios ou parcerias.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, detalhando:

**I** – o regulamento das competições e as regras específicas de cada modalidade;

**II** – o processo de inscrição e seleção das escolas e estudantes participantes;

**III** – o cronograma oficial das etapas dos Jogos Escolares de Jundiaí.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de:

**I** – convênios firmados com o Governo Estadual e Federal;

**II** – parcerias e patrocínios de empresas privadas locais;

**III** – doações e apoios vinculados a programas de incentivo ao esporte.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

O presente projeto de lei visa instituir os Jogos Escolares Estudantis de Jundiaí como uma importante ferramenta de educação e inclusão, estimulando a prática esportiva entre crianças e jovens da cidade. Além de integrar a comunidade escolar, o evento permitirá a descoberta de novos talentos esportivos e promoverá valores essenciais como respeito, trabalho em equipe e sustentabilidade. O fortalecimento do esporte em Jundiaí contribuirá para o desenvolvimento integral dos jovens e consolidará a cidade como referência em educação e esporte.

**LEANDRO BASSON**

